



COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 873, DE 2019, QUE “ALTERA A CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, APROVADA PELO DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943, PARA DISPOR SOBRE A CONTRIBUIÇÃO SINDICAL, E REVOGA DISPOSITIVO DA LEI Nº 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990”.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 873, DE 2019.

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a contribuição sindical, e revoga dispositivo da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

EMENDA SUPRESSIVA Nº /2019.

Suprima-se a alínea “b” do art. 2º da Medida Provisória 873 de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem o propósito de restabelecer a alínea “c” do caput do art. 240 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que autoriza o desconto em folha da mensalidade social do filiado a entidade de classe, revogada pela MP 873.

O desconto em folha da mensalidade associativa da entidade sindical é um direito constitucional, conforme expresso no inciso IV do art. 8º, segundo o qual: “a assembleia geral fixará a **contribuição que, em se tratando de categoria profissional, será descontada em folha**, para custeio do sistema confederativo da representação sindical respectiva, independentemente da contribuição prevista em lei”.

Ressalta-se que retirar o desconto em folha, que já perdura a 28 anos, mantendo as demais consignações em folha, como convênio médicos e empréstimos





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DEPUTADO FEDERAL ALEXANDRE LEITE

consignados, além de inconstitucional, caracteriza uma perseguição clara às entidades que defendem os interesses dos servidores. O acolhimento da emenda, portanto, é uma medida de justiça. Por essa razão, conclamamos os nobres Pares ao acolhimento da presente emenda.

Sala das Sessões, em 12 de março de 2019.

ALEXANDRE LEITE
Deputado Federal
DEMOCRATAS/SP



CD/19072.89538-67